



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº /2005
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer reexame de despacho ao Projeto de Lei nº 4.387/04, da Sra. Laura Carneiro – que “acrescenta o § 5º ao Art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a obrigatoriedade de negociação coletiva.”

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 141, combinado com o Art. 41, inciso XX, do Regimento Interno da Casa, solicito a Vossa Excelência proceder à reexame de revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei nº 4.387/04, da Sra. Laura Carneiro - que “acrescenta o § 5º ao Art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a obrigatoriedade de negociação coletiva”, de modo a propiciar à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a oportunidade de se manifestar sobre o mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

A proposição da nobre Deputada Laura Carneiro pretende acrescentar parágrafo ao art. 616 da CLT -com o seguinte teor: “§ 5º Para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira, quando solicitadas pelo sindicato profissional, por meio de órgão regional do Ministério do Trabalho.”

Argumenta, a autora que "o presente Projeto de Lei objetiva tornar justo e efetivo o processo de negociação coletiva, obrigando a categoria econômica a ser transparente com as informações necessárias sobre as reais possibilidades e limites da negociação".

A questão da situação econômico/financeira das empresas não pode servir de óbice à negociação coletiva, quando se sabe, que tal instrumento, muitas das vezes, representa a solução para manutenção dos postos de trabalho. Por conseguinte, não deve o legislador pátrio ter em mira condicionar a sua realização, obrigando às empresas a prestarem as informações preconizadas no projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ademais, as empresas brasileiras já são obrigadas à exibição de tais informações aos órgãos públicos competentes, como exemplo, citamos a Declaração do Imposto de Renda prestada à Receita Federal. Logo, revela-se despiciendo o seu encaminhamento aos sindicatos profissionais, como sugere o Projeto de Lei.

Regimentalmente, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - CDEIC apreciar as proposições sobre “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário (...)”, sobre “atividade econômica estatal e em regime empresarial; (...)” e sobre “políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial”.

Dessa forma, é de todo certo que a CDEIC deve ser ouvida na análise deste projeto, posto que o escopo da proposição é matéria afeta à esta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Deputado **ROMEU QUEIROZ**

Presidente